



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO E DESCARTÁVEIS

PROCESSO: E-20/001.002419/2023

Trata-se de recurso interposto pela sociedade empresária **TENCIV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (10.923.848/0001-96)**, tendo em vista a Declaração de Vencedor realizada em 28/12/2023 às 11:30h, no Sistema Compras.gov, conforme Aviso (1351954). Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (03.851.386/0001-33)** apresentou contrarrazões, nos termos que seguem:

1. DO RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE

Com fundamento no item 15 do Edital, que versa sobre a interposição de recurso, a licitante **TENCIV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (10.923.848/0001-96)** manifestou de imediato a intenção de recurso e enviou o teor das razões (1353034) tempestivamente em 28/12/2023 12:09, cumprindo o prazo de 3 (três) dias.

1.2. DAS ALEGAÇÕES

1.2.1. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A PROPOSTA DETALHE E TERMO DE REFERÊNCIA

A recorrente alega que "O licitante [recorrido] ofertou copo descartável material poliestireno, o edital rege copo fabricado em polipropileno; O edital rege copo plástico biodegradável, o licitante copo descartável"

2. DAS CONTRARRAZÕES:

2.1. DA ADMISSIBILIDADE

Lastreada pelo item 15 do Edital, a interessada **CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (03.851.386/0001-33)** apresentou contrarrazões também tempestivamente (1354132), dentro dos 3 (três) dias de prazo subsequentes à apresentação do recurso.

2.2. DAS ALEGAÇÕES

2.2.1. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA EM SEDE DE DILIGÊNCIA

A recorrida, por sua vez, afirma que "De fato, o objeto do certame estava, por erro material, diferente do objeto proposto pela empresa CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, entretanto, foi OBSERVADO, CORRIGIDA E READEQUADO, sendo resguardadas as informações no que dizem respeito o valor negociado e aceito no certame [...]"

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO (COMAT)

O referido recurso foi analisado pela área técnica, 1355498, conforme conclusão abaixo, transcrita em parte:

"Este documento técnico planeja esclarecer e fundamentar os procedimentos adotados, visando aumentar a eficiência e aperfeiçoamento no processo licitatório.

Diante dos argumentos apresentados pela TENCIV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA em seu recurso, respeitosamente, concluímos que as alegações não se sustentam sob o escrutínio da legislação de licitações e dos procedimentos adotados.

A análise detalhada e imparcial realizada por esta Coordenação, respaldada pela Lei 14.133/2021, demonstra que as diligências foram executadas conforme preconizado na legislação, visando esclarecer e corrigir eventuais impropriedades, sempre em busca da isonomia e da competitividade entre os licitantes.

A TENCIV, em seu recurso, parece fundamentar-se principalmente em uma interpretação pontual da proposta anterior da CAMACHO, desconsiderando a diligência realizada posteriormente, na qual a proponente apresentou os devidos esclarecimentos e adequações à especificação do edital.

É válido ressaltar que as atualizações e correções realizadas pela CAMACHO não foram refletidas no sistema Compras net, o que pode ter levado à persistência de informações desatualizadas e gerado a interpretação equivocada da recorrente.

Assim, mantendo o compromisso com a legalidade, transparência e imparcialidade, esta Coordenação destaca que as diligências foram conduzidas visando garantir que todas as propostas estivessem consoante o Termo de Referência, promovendo uma competição justa e equitativa.

Diante do exposto, elucido esta análise técnica realizada. Encaminhamos para continuidade do processo e posterior apreciação da Secretaria de Logística, aguardando a avaliação e decisão do Exímio Secretário."

4. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PREGÃO

Desta feita, esta comissão de pregão manifesta concordância em relação ao posicionamento da COMAT, **sugerindo o improvimento do recurso, para que seja mantida a declaração de vencedor para a licitante CAMACHO FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (03.851.386/0001-33), destacando que a proposta de preços foi readequada após Diligência realizada (1350115, 1351411 e 1351424), sem alteração do valor negociado.**

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões e contrarrazões acima desenvolvidas, sobretudo após a manifestação das áreas técnicas competentes, encaminho o presente para análise e manifestação do Exmo. Secretário de Logística.

Por fim, solicito que os autos retornem até o dia 16/01/2024, em atendimento ao prazo limite para disponibilização da Decisão, determinado no sistema compras.gov.

MARCELA NAVEGA G. REIS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NAVEGA GOMES REIS, Pregoeiro**, em 08/01/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360283** e o código CRC **B1D42E9F**.

Referência: Processo nº E-20/001.002419/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br